



|   |   |
|---|---|
| PROCESSO                                  | 1000062676/2018   |
| INTERESSADO                               | CAU/SP e ALRA MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME |
| ASSUNTO                                   | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO   |
| RELATOR                                   | Paulo de Falco Epifani  |
| DELIBERAÇÃO Nº 485 /2019 – (CEP – CAU/SP) |   |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Paulo de Falco Epifani no processo de fiscalização nº 1000062676/2018;

#### DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000062676/2018 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e capitulado no inciso XII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz:  
“XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa aplicada: 7 (sete) vezes o valor vigente da anuidade”;
2. Comunicar a pessoa física ou jurídica autuada para regularizar junto ao CAU a situação que ensejou a lavratura do Auto de Infração, solicitando a vinculação do RRT de cargo e Função à empresa;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zapparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **04 ausências** dos cons. Fábio de Almeida Muzetti, Lua Nitsche, Marcelo Consiglio Barbosa e Laura Lúcia Vieira Ceneviva.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro



**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**  
Membro

**CÍCERO PEDRO PETRICA**  
Suplente

**PAULO DE FALCO EPIFANI**  
Suplente